



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 237
Data: 16/12/2024
Página 11

INTERESSADA: Escola de Ensino Médio Luiza Bezerra de Farias

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Luiza Bezerra de Farias, Instituição sediada na Rua Monsenhor Solon, 248, bairro Centro, Cep 62655-000, no município de Tururu, na jurisdição da Crede 2/Itapipoca, Censo Escolar/Inep nº 23042877, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, sem interrupção até 31 de dezembro de 2027, e dá outras providências.

RELATOR: Francisco Olavo Colares

PROCESSO N° 08588033/2023 **PARECER N°** 708/2024 **APROVADO EM:** 23/10/2024

I – RELATÓRIO

Romão Francisco de Oliveira Barros, diretor da Escola de Ensino Médio Luiza Bezerra de Farias, Inep/Censo Escolar nº 23042877, por meio do processo nº 08588033/2023, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Monsenhor Solon, nº 248, Centro, CEP: 62.655-000, no município de Tururu, na jurisdição da Crede 2 – Itapipoca.

Responde pela direção o Professor Romão Francisco de Oliveira Barros, licenciado em Geografia com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar e pela secretaria escolar, Maria Grislenia Patrício Pinheiro, Registro nº 6282.

O corpo docente desta Instituição é constituído por um total de 68 professores, dentre os quais 44 correspondentes, a 64,71%, estão devidamente habilitados e 24, sem habilitação, perfazendo um total de 35,29% não habilitados.

É necessário ressaltar que os componentes curriculares: Física, Artes, Espanhol, Filosofia, Sociologia e História não têm professores habilitados.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 296/2022 cuja validade expirou em 31/12/2023.

Para proceder à avaliação dessa Instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb), criado em 2007, e reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Iddeb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O Iddeb agrupa ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de zero a dez.

FOR: SF
REV: JAA

1/3



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 708/2024

O índice também é um importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Esta Câmara da Educação Básica, face ao exposto, decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam os marcos referenciais para o recredenciamento das instituições escolares e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto do relator.

No contexto específico do Estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
261,51	253,81	1,00	4,2

Os documentos adicionais exigidos, pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão do presente ato normativo, foram devidamente encaminhados a este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento do que fora solicitado a este Conselho tem o amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e no Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O Art. 4º da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021, está assim expresso:

Art. 4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos. (CEARÁ, 2021)

FOR: SF
REV: JAA



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 708/2024

O Art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina:

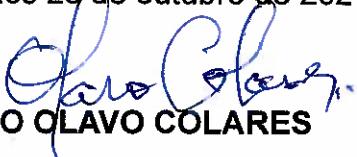
Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos. (CEARÁ, 2014)

III – VOTO DO RELATOR

A consolidação deste Parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o recredenciamento e a renovação do reconhecimento do ensino médio da Escola de Ensino Médio Luiza Bezerra de Farias sediada no município Tururu, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede) 2 de Itapipoca, sem interrupção até o dia 31 de dezembro de 2027.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2024.


FRANCISCO OLAVO COLARES

Relator


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

